
O PAPEL DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS NO FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NO BRASIL

THE ROLE OF INTERMUNICIPAL CONSORTIA IN STRENGTHENING TERRITORIAL DEVELOPMENT IN BRAZIL

Resumo: A Constituição Federal de 1988 ampliou a autonomia dos municípios brasileiros e estimulou a criação de estratégias de cooperação, como os consórcios intermunicipais. O desenvolvimento territorial, entendido como processo multidimensional que articula dimensões sociais, econômicas e ambientais, exige coordenação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade. Nesse contexto, os consórcios públicos configuram instrumentos de gestão compartilhada de políticas públicas, capazes de ampliar capacidades institucionais, otimizar recursos e enfrentar as desigualdades regionais. Este artigo analisa a contribuição dos consórcios intermunicipais para o fortalecimento do desenvolvimento territorial no Brasil. A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise da legislação pertinente, com destaque para a Lei nº 11.107/2005. A literatura e os marcos normativos indicam que os consórcios têm potencial para fortalecer a integração regional e melhorar a oferta de serviços públicos, sobretudo em pequenos municípios. Destacam-se experiências na gestão de resíduos sólidos urbanos no Semiárido baiano e na Região Metropolitana do Recife. Persistem, entretanto, desafios relacionados à as diferenças entre entes consorciados, à fragilidade dos instrumentos de cooperação e à ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação. Conclui-se que os consórcios intermunicipais configuram estratégia de cooperação federativa voltada ao desenvolvimento regional sustentável, desde que apoiados em estruturas de governança participativa e em instrumentos infralegais adequados.

Palavras-chave: Desenvolvimento territorial. Consórcios intermunicipais. Gestão de políticas públicas. Federalismo cooperativo. Resíduos sólidos urbanos.

Abstract: The 1988 Federal Constitution expanded the autonomy of Brazilian municipalities and encouraged the creation of intergovernmental cooperation arrangements, such as intermunicipal consortia. Territorial development, understood as a multidimensional process that articulates social, economic and environmental dimensions, requires coordination between different levels of government and sectors of society. In this context, intermunicipal public consortia are instruments for the shared management of public policies, which can enhance institutional capacities, optimize resources and address regional inequalities. This article analyzes the contribution of intermunicipal consortia to the strengthening of territorial development in Brazil. The research is based on a literature review and on the analysis of the legal framework, with emphasis on Law No. 11.107/2005. The literature and the legislation indicate that consortia have the potential to reinforce regional integration and improve the provision of public services, especially in small municipalities. Successful experiences in the management of urban solid waste in the semi-arid region of Bahia and in the Metropolitan Region of Recife are highlighted. However, challenges remain, such as asymmetries among member municipalities, weaknesses in intergovernmental cooperation instruments and the lack of

Grasiela A. C. Q. Alvarenga¹

Natalia Vieira de C. Martins²

Leandro de Lima Santos³

Luiz Manoel M. de C. Almeida⁴

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG / Universidade de Araraquara - UNIARA.

² Universidade de Araraquara UNIARA.

³ Universidade Federal de Goiás.

⁴ Universidade Federal de São Carlos.

monitoring and evaluation mechanisms. The article concludes that intermunicipal consortia are a promising strategy of federative cooperation for sustainable regional development, as long as they rely on participatory governance structures and adequate sub-statutory and regulatory instruments.

Keywords: Territorial development. Intermunicipal consortia. Public management. Cooperative federalismo. Urban solid waste.

INTRODUÇÃO

A liberdade dos municípios brasileiros na concepção de políticas públicas locais tem ganhado atenção nas pesquisas da área. Esse movimento está alinhado ao federalismo, revitalizado pela Constituição de 1988, que marcou o processo de redemocratização do país. A inclusão do Distrito Federal e dos Municípios como entes federativos reforçou a descentralização política e administrativa e abriu espaço para maior participação dos governos locais na formulação de soluções específicas para problemas regionais (Souza, 2020, p. 53-54).

Apesar desses avanços institucionais, o federalismo brasileiro continua a enfrentar desafios, sobretudo pela existência de acentuadas disparidades regionais e desigualdade socioeconômica entre estados e municípios. O conceito de desenvolvimento territorial emerge como estratégia voltada à cooperação intermunicipal para enfrentar problemas comuns e reduzir tais desigualdades.

O desenvolvimento territorial tornou-se tema central nas políticas públicas e no planejamento regional nas últimas décadas. O conceito de desenvolvimento, antes associado principalmente à gestão de recursos e ao planejamento urbano, passou a incorporar dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais. No plano territorial, envolve a coordenação entre diferentes níveis de governo, setores da economia e sociedade civil, com o objetivo de promover crescimento sustentável e equilibrado em diversas regiões.

Como exemplo podemos mencionar o caso de Portugal, em que a descentralização de competências e a valorização das especificidades locais têm incentivado a cooperação intermunicipal como estratégia para alcançar objetivos comuns. A experiência portuguesa demonstra e reforça a relevância de arranjos cooperativos para articular políticas públicas em territórios heterogêneos e com fortes assimetrias internas.

No contexto brasileiro, a partir dos anos 2000, medidas como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e a Lei

dos Consórcios Públicos passaram a incentivar a formação de consórcios intermunicipais, fortalecendo a capacidade local de gerir questões complexas de forma colaborativa. Essas iniciativas procuram articular investimentos, planejamento e execução de políticas em escala regional, aproximando municípios com desafios semelhantes.

Observa-se, nesse processo, dois momentos de expansão dos consórcios públicos intermunicipais. O primeiro, na década de 1990, decorre da própria promulgação da Constituição Federal de 1988, que ampliou a autonomia dos municípios. O segundo relaciona-se à promulgação da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Brasil, 2005), responsável por disseminar esse arranjo institucional no Brasil em um processo de difusão institucional vertical, estimulado pela União por meio de benefícios e políticas de incentivo (Lins, 2023, p. 78-79).

O estudo de consórcios intermunicipais torna-se, assim, essencial em um cenário em que os municípios enfrentam desafios comuns, como a busca por gestão eficiente de recursos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Esses consórcios constituem alternativa estratégica para superar limitações financeiras, técnicas e administrativas que municípios isolados

tendem a enfrentar.

A colaboração intermunicipal pode ainda potencializar o desenvolvimento territorial ao promover a integração de políticas e ações que beneficiem múltiplos municípios de uma mesma região. Essa articulação contribui para a coesão territorial, fortalece comunidades locais e amplia a capacidade de responder a demandas que ultrapassam fronteiras administrativas. Importante ressaltar o aspecto social e ambiental, que se associa a questões ligadas a características regionais de biomas, bacias hidrográficas e até mesmo questões climáticas.

Este artigo tem como objetivo analisar o papel dos consórcios intermunicipais como estratégia para o desenvolvimento territorial. A pesquisa busca responder à seguinte questão: em que medida os consórcios intermunicipais contribuem para o fortalecimento do desenvolvimento territorial nas regiões onde são implementados? O estudo baseia-se em revisão bibliográfica, nos termos definidos por Gil (2008), e na análise da legislação vigente, com destaque para a Lei nº 11.107/2005.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, apoiando-se em revisão bibliográfica e análise documental, por

entender que tais procedimentos permitem apreender a complexidade institucional, política e territorial envolvida nos consórcios intermunicipais. A revisão bibliográfica foi realizada com base em autores que discutem o desenvolvimento territorial, os consórcios intermunicipais e o federalismo cooperativo, como Brandão (2007), Souza (2020), Henrichs, Lima e Cunha (2020) e Lins (2023), entre outros, privilegiando obras que abordam a realidade brasileira e que fornecem elementos para compreender a cooperação entre entes federativos. Foram selecionados textos acadêmicos, livros, artigos e documentos técnicos que tratam, de forma analítica, da organização dos consórcios públicos, de sua inserção no federalismo cooperativo e de seus efeitos sobre a capacidade de atuação dos municípios.

A análise documental concentrou-se na legislação que regula os consórcios públicos no Brasil, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.107/2005 e seus decretos regulamentadores, bem como nas normas gerais de contratação e de organização de consórcios públicos no âmbito da cooperação federativa. Foram examinados, em especial, dispositivos relativos à repartição de competências, às formas de constituição e de gestão dos consórcios, aos mecanismos de governança e controle e às possibilidades de

utilização desses instrumentos para a coordenação de políticas públicas em escala intermunicipal.

O objetivo dessa abordagem metodológica é compreender, à luz do referencial teórico e do marco normativo examinados, de que modo os consórcios intermunicipais podem contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento territorial, especialmente em contextos de fragilidade institucional e de desigualdades regionais. Para tanto, foram selecionadas experiências de consórcios intermunicipais em regiões diferentes do país, com variação quanto às áreas de atuação e ao porte dos municípios integrantes, analisadas como exemplos ilustrativos do potencial desses arranjos de cooperação para a gestão compartilhada de políticas públicas. Essas experiências foram utilizadas como casos de referência, permitindo relacionar o quadro teórico-normativo às práticas concretas de cooperação federativa e de promoção do desenvolvimento territorial.

DESENVOLVIMENTO

Conceito de Desenvolvimento Territorial

O conceito de desenvolvimento territorial é multidimensional, pois abrange crescimento econômico, inclusão social e

sustentabilidade ambiental, integrado em uma visão holística do território. A literatura apresenta diversas abordagens, que incluem recursos e capacidades locais, infraestrutura e políticas públicas adequadas. Trata-se de um processo de planejamento e intervenção que considera a singularidade de cada território e busca equilíbrio entre espaços distintos e maior equidade social.

Sobre as singularidades de cada território, Brandão (2007, p. 192) aponta que a cidade, enquanto organização socioprodutiva, foi pouco estudada fora da perspectiva econômica tradicional, concentrada nas causas das aglomerações e nas dinâmicas de economias e deseconomias. A evolução do pensamento urbano deslocou o foco da produção para as mediações que impactam o bem-estar social no espaço urbano.

A cidade se constitui como centro de reprodução das classes sociais e das atividades econômicas, mas encontra obstáculos para gerar empregos em número suficiente para a população que atrai. É também espaço de demandas e lutas políticas e, ao mesmo tempo, estrutura que facilita e acelera os fluxos de capital, exercendo papel relevante na economia (Brandão, 2007, p. 193). As mudanças macroeconômicas internacionais e a globalização dos mercados favoreceram processos de descentralização, e os municípios,

com a autonomia conferida pela Constituição de 1988, ampliaram sua capacidade de atuar diretamente sobre as condições de vida da população local (Ultramari; Duarte, 2009, p. 21).

Pensar o desenvolvimento territorial requer atenção às especificidades locais das cidades e olhar ampliado para as regiões, com critérios definidos a partir dos objetivos do planejamento, e não apenas a partir de fronteiras administrativas rígidas. Também exige a explicitação do conceito de desenvolvimento adotado. Quando desenvolvimento é tratado como sinônimo de crescimento econômico, as dimensões sociais e ambientais tendem a ser relegadas, ao mesmo tempo em que se busca reproduzir modelos de vida dos países centrais, muitas vezes inalcançáveis para economias periféricas. As economias da periferia dificilmente se aproximam dos padrões do centro capitalista global (Brandão, 2007, p. 201).

No Brasil, a partir dos anos 2000, houve retomada da agenda regional com o intuito de reduzir disparidades entre regiões, por meio de políticas explícitas e implícitas voltadas à injeção de recursos e à mitigação de desigualdades. Silva e Marques (2020) observam que, embora tais políticas tenham produzido efeitos no ordenamento territorial, não chegaram a alterar a estrutura produtiva

das regiões periféricas. Permaneceram orientadas pelos interesses de mercado, e não pelas demandas das comunidades locais. Nessa perspectiva, os autores indicam que as políticas regionais perderam eficácia ao manter vínculos estreitos com a tradição neoliberal.

O país demanda políticas regionais que considerem sua diversidade e desigualdades e que valorizem a participação das comunidades no processo de ordenamento do território. O Estado deve atuar com base em uma lógica que priorize a vida das pessoas e não apenas o mercado (Silva; Marques, 2020, p. 366). Refletir sobre o desenvolvimento territorial demanda enfrentar desafios decorrentes da diversidade produtiva, social e espacial do Brasil, que se traduzem em desigualdades estruturais.

De acordo com Brandão (2007, p. 2006), as estratégias de desenvolvimento territorial precisam incluir a repactuação de forças antagônicas e a criação de compromissos estruturados, inspirados na experiência das políticas da União Europeia. Essas estratégias devem concentrar-se na recomposição territorial, na reconstrução de espaços públicos e na criação de arenas de negociação de interesses, de modo a superar os efeitos das políticas de corte neoliberal.

Consórcios Intermunicipais como estratégia territorial

Consórcio público é a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de estabelecer relações de cooperação federativa para atender interesses comuns. Pode configurar-se como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Brasil, 2005).

A possibilidade de atuação via sistema de consórcios está contemplada na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998), no art. 241:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Embora a Constituição de 1988 já tratasse desse tipo de arranjo, a regulamentação efetiva dos consórcios públicos ocorreu com a Lei nº 11.107/2005 (Brasil, 2005), que instituiu normas gerais para sua criação e funcionamento. Em 2007, o Decreto nº 6.017/2007 (Brasil, 2007) detalhou

procedimentos e requisitos para formalização e gestão dos consórcios.

A Confederação Nacional de Municípios tem contribuído com orientações técnicas para apoiar a adoção de consórcios, por meio de publicações como Consórcios públicos intermunicipais: como e para que cooperar? (Alvarez; Henrichs, 2020) e Consórcios públicos intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência (Henrichs; Lima; Cunha, 2020). Esses materiais ressaltam vantagens como otimização de recursos, maior capacidade de implementação de políticas públicas e promoção de desenvolvimento territorial integrado.

A adesão dos municípios aos sistemas consorciados pode facilitar o acesso a financiamentos e viabilizar projetos de infraestrutura que atendam regiões mais amplas. Enfrentam, contudo, desafios relacionados à coordenação entre administrações municipais, à harmonização de interesses divergentes e à complexidade jurídica e administrativa envolvida na criação e na gestão desses arranjos.

Os consórcios intermunicipais tem potencial para promover o desenvolvimento territorial ao promover cooperação entre municípios e ao possibilitar que recursos e capacidades sejam compartilhados para enfrentamento de problemas comuns. Essa

cooperação fortalece a gestão pública em áreas como infraestrutura, saúde, educação e meio ambiente, nas quais municípios isolados enfrentam dificuldades para atuar de forma eficiente, seja pelos altos custos, por incapacidade técnica ou de gestão.

Além disso, os consórcios favorecem a implementação integrada de políticas públicas, considerando especificidades regionais e ampliando o impacto das ações no território. O compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e recursos financeiros contribui para a redução de desigualdades regionais e para um desenvolvimento mais equilibrado. Em regiões com fortes disparidades econômicas e sociais, esse arranjo permite que municípios pequenos participem de iniciativas que, individualmente, estariam fora de alcance.

Ao favorecer a integração e a colaboração entre municípios, os consórcios intermunicipais criam condições institucionais mais adequadas ao desenvolvimento territorial e se consolidam como instrumentos relevantes na busca por um crescimento regional mais coeso e inclusivo.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Instrumentos legais da cooperação intermunicipal: análise da Lei nº 11.107/2005 e suas implicações

Para demonstrar a potencialidade dos consórcios para a promoção do desenvolvimento territorial, é importante conhecer os instrumentos legais que dão suporte à esse formato de atuação de entes federados, bem como conhecer exemplos de regiões diferentes e seus resultados.

A promulgação da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conhecida como Lei dos Consórcios Públicos, consolidou um instrumento jurídico-institucional para viabilizar a cooperação federativa, sobretudo no âmbito municipal. A lei regulamenta dispositivos constitucionais que preveem a atuação conjunta entre os entes da Federação (art. 241 da Constituição Federal), permitindo a formalização de consórcios públicos entre municípios, estados, Distrito Federal e União para planejar, executar e gerir políticas públicas de interesse comum (Brasil, 2005).

De acordo com Lins (2023), a inovação central da Lei nº 11.107/2005 está na concessão de personalidade jurídica própria aos consórcios, que podem assumir a forma de direito público ou privado, conforme a escolha dos entes consorciados. Quando estruturados como pessoa jurídica de direito público, os consórcios se equiparam a autarquias interfederativas, com autonomia administrativa, financeira e operacional. Nessa condição, podem celebrar contratos, realizar

concursos, adquirir bens e contratar servidores próprios.

Outro ponto fundamental da lei é a exigência de celebração de um protocolo de intenções, aprovado por lei específica em cada ente federativo participante. Esse procedimento confere legitimidade democrática e segurança jurídica ao arranjo institucional. A posterior transformação do protocolo em contrato de consórcio público formaliza o compromisso entre os entes e detalha competências, obrigações, formas de financiamento e regras de governança (Silva; Marques, 2020).

A Lei nº 11.107/2005 também fortalece a capacidade de gestão local ao permitir que os consórcios recebam transferências voluntárias de recursos federais e estaduais, realizem licitações conjuntas e operem programas públicos de maneira coordenada. Essa possibilidade é estratégica em áreas como saúde, educação, saneamento básico, resíduos sólidos, transporte, desenvolvimento rural e defesa civil, nas quais municípios de pequeno porte, isoladamente, enfrentam limitações financeiras e institucionais (Henrichs; Lima; Cunha, 2020).

Apesar dos avanços do marco legal, persistem desafios na implementação concreta dos consórcios. A assimetria de capacidades institucionais entre os municípios, a fragilidade

técnica na elaboração de protocolos e contratos e a baixa articulação com políticas estaduais e federais reduzem o potencial desses arranjos. A ausência de mecanismos claros de monitoramento e avaliação também dificulta a aferição de resultados e a transparência na execução de recursos (Silva; Marques, 2020; Lins, 2023).

No plano do desenvolvimento territorial, a Lei nº 11.107/2005 oferece base normativa para que os consórcios atuem como vetores de integração regional, superando o isolamento institucional de muitos municípios. Quando bem estruturados, podem impulsionar projetos territoriais articulados, respeitar especificidades locais e favorecer uma gestão pública mais eficiente, cooperativa e aberta à participação social. A efetividade desse instrumento depende, porém, de marcos infralegais complementares, de capacitação técnica continuada e de mecanismos de governança participativa que envolvam também a sociedade civil organizada (Brasil, 2005; Lins, 2023; Brandão, 2007).

Casos exemplares de Cooperação Intermunicipal e suas contribuições ao Desenvolvimento Regional

Diversas experiências ilustram o potencial dos consórcios intermunicipais, sobretudo em regiões com baixa densidade

populacional ou escassez de recursos (IBAM, 2010). Matos e Dias (2012) analisaram a bacia do rio Paraopeba (MG) e mostram que 83% dos municípios da região participam de consórcios, demonstrando disposição para a cooperação. O estudo identifica fatores que dificultam e favorecem a cooperação intermunicipal e destaca a importância da participação de diferentes atores sociais na gestão de interesses comuns.

Na Bahia, pesquisa recente indica que consórcios públicos intermunicipais têm contribuído para melhorias nos setores de saúde, infraestrutura, educação e agricultura, especialmente em cidades de pequeno e médio porte. Destacam-se os casos do COISAN (Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II) e do CISAN (Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II), associados à elevação da qualidade de vida na região do Semiárido. A análise, de base constitucional e jurídica, aponta que esses consórcios ampliam a capacidade de oferecer serviços de forma mais eficiente e igualitária em contextos de forte restrição financeira e estrutural (Matos; Sant'Anna, 2022).

Casos como o COISAN e o CISAN no Semiárido baiano e o Consórcio Metropolitano de Transportes no Recife indicam que liderança política comprometida, governança participativa e articulação federativa são

condições decisivas para o desempenho dos consórcios. Quando essas condições estão presentes, os arranjos consorciados alcançam resultados expressivos em termos de eficiência, inclusão e sustentabilidade (Matos; Sant'Anna, 2022; Best, 2011).

No campo da gestão de resíduos sólidos, a experiência de Lajedo (PE) e estudos do Ipea reforçam o papel estratégico dos consórcios para cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ganhos ambientais, sociais e econômicos (Silva; Santos; Santos, 2024; Igrejas et al., 2025). Os resultados apontam que a gestão compartilhada tende a ampliar a escala de operação, viabilizar investimentos em infraestrutura adequada e criar condições mais favoráveis à universalização dos serviços.

Esses casos sugerem que o sucesso dos consórcios depende de um marco legal estável, mas também de arranjos institucionais sólidos, liderança política local e instâncias de controle social. A articulação com governos estaduais e federal contribui para a sustentabilidade financeira e política das iniciativas (IBAM, 2010; Brandão, 2007). Ao mesmo tempo, evidenciam que a combinação entre autonomia municipal, regionalização de políticas públicas e gestão sustentável de resíduos sólidos abre campo para novas agendas de pesquisa em políticas públicas, com foco nas capacidades

institucionais e na participação social como elementos estruturantes dos arranjos cooperativos.

CONCLUSÃO

A literatura e os casos analisados permitem afirmar que os consórcios intermunicipais constituem arranjo promissor para ampliar a capacidade de execução dos municípios, em especial os de menor porte, e para melhorar a eficiência no uso dos recursos públicos. No campo da gestão de resíduos sólidos urbanos, destacam-se os recursos oriundos de taxas cobradas dos municíipes, que, quando geridos em escala consorciada, viabilizam soluções técnicas e financeiras mais robustas.

A descentralização promovida pela Constituição Federal de 1988 reforçou a autonomia dos municípios e criou ambiente institucional favorável à adoção desses arranjos (Henrichs; Lima; Cunha, 2020). Lins (2023) identifica processo de difusão institucional dos consórcios intermunicipais como política inovadora, com efeito de vizinhança mais intenso nas regiões Sul e Sudeste, onde experiências bem-sucedidas servem de referência para novos consórcios.

A atuação conjunta intermunicipal amplia a capacidade de reivindicação em

arenas supralocais e fortalece o desenvolvimento territorial ao articular políticas em escala regional. Contudo, a regionalização da gestão de resíduos sólidos evidencia limites desse formato, especialmente pelas disparidades entre municípios, que geram conflitos sobre contribuições, distribuição de benefícios e definição de responsabilidades, como na localização de aterros sanitários. Assim, torna-se imprescindível criar espaços permanentes de negociação para equilibrar custos e vantagens e pactuar regras estáveis, enfrentando a “difícil e desafiadora compatibilização entre eficiência e equidade” (Brandão, 2007, p. 207).

Os resultados indicam que a Lei nº 11.107/2005 e seus instrumentos infralegais estabelecem a base normativa para que os consórcios funcionem como vetores de integração regional e de fortalecimento do federalismo cooperativo. Contudo, sua efetividade depende da capacidade institucional local, de uma governança participativa e de mecanismos de monitoramento que garantam transparência. As experiências do COISAN, CISAN, do consórcio metropolitano de transportes do Recife, de Lajedo (PE) e dos estudos do Ipea demonstram que, quando há liderança política, coordenação federativa e controle social, os

consórcios produzem ganhos ambientais, sociais e econômicos significativos.

A discussão sobre consórcios intermunicipais reúne dois eixos centrais para a agenda de políticas públicas no Brasil: a autonomia municipal articulada à regionalização de políticas e a gestão sustentável. Esses eixos apontam a necessidade de pesquisas futuras que adotem metodologias abrangentes de análise de políticas públicas, capazes de articular múltiplos níveis de governo, marcos legais, capacidades institucionais e participação social. A consolidação de arranjos cooperativos eficazes exige, assim, não apenas aperfeiçoamento jurídico, mas também investimentos em capacidades técnicas e institucionais que sustentem, no longo prazo, o papel dos consórcios intermunicipais no fortalecimento do desenvolvimento territorial.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, E. K.; HENRICHES, A. J. **Consórcios públicos intermunicipais: como e para que cooperar?** Brasília, DF: Confederação Nacional de Municípios, 2020.
- BEST, Nina J. **Cooperação e multi-level governance: o caso do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.** 2011. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2011.

BRANDÃO, C. Território e desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília, DF, 2007. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Ley/L11107.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENRICHES, J. A.; LIMA, D. V.; CUNHA, M. V. Consórcios públicos intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência. 2. ed. Brasília, DF: Confederação Nacional de Municípios, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM). Consórcios públicos: orientações e experiências. Rio de Janeiro: IBAM, 2010.

IGREJAS, Rafael et al. O impacto de consórcios públicos de resíduos sólidos

urbanos no Brasil: estimativas de investimentos e potenciais impactos socioeconômicos. Brasília, DF: Ipea, 2025. 53 p. (Texto para Discussão, n. 3077). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td3077-port>.

LINS, Pedro Buril Saraiva. Difusão dos consórcios públicos intermunicipais no Brasil: uma análise de sobrevivência. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em:
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/56301>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MATOS, Elis Maria Barboza de; SANT'ANNA, Marília Mendonça Moraes. Consórcios públicos intermunicipais e sua importância para uma gestão pública mais igualitária: uma análise do crescimento regional ocasionado no estado da Bahia. Interfaces Científicas – Direito, Aracaju, v. 9, n. 1, p. 192-207, 2022. Disponível em:
<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/10854>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MATOS, Fernanda; DIAS, Reinaldo. Cooperação intermunicipal na bacia do rio Paraopeba. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1225-1250, set./out. 2012. Disponível em:
<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/9997>. Acesso em: 27 mar. 2014.

SILVA, Julieta Beserra da; SANTOS, Ângela Regina Souza; SANTOS, Simone Machado. Análise de um consórcio intermunicipal de gestão de resíduos sólidos no Agreste Meridional de Pernambuco. Journal of Environmental Analysis and Progress, v. 9, n. 2, p. 98-113, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24221/jeap.9.2.2024.5617.098-113>.

SILVA, Raphael de Oliveira; MARQUES, Mabel Diz. Neoliberalismo e desenvolvimento regional: obstáculos da política regional no

Brasil. DRd – Desenvolvimento Regional em Debate, v. 10, p. 348-369, 2020. DOI: <https://doi.org/10.24302/drd.v10i0.2686>.

SOUZA, Marcos da Cunha e. **Organização político-administrativa do estado federal.** 1. ed. Curitiba: Intersaber, 2020.

ULTRAMARI, Clovis; DUARTE, Fábio. **Desenvolvimento local e regional.** Curitiba: Ibpex, 2009.